

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ATENDIMENTO RNTRC

DOCUMENTOS DA EMPRESA	1	<p>ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA COM EVENTUAIS ALTERAÇÕES.</p> <ul style="list-style-type: none"> A empresa deve ter sede no Brasil e possuir o transporte rodoviário de cargas como atividade econômica. No caso de sociedade de ações deve ser apresentado documento de eleição dos administradores. <p><i>(Art. 6º, inciso II, alíneas B, Resolução 4.799/2015 da ANTT)</i></p>
	2	<p>NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA.</p> <ul style="list-style-type: none"> No ato do (re)cadastro será verificado se o CNPJ informado é válido e está ativo pelo site da Receita Federal do Brasil. <u>O código CNAE informado no CNPJ deverá apontar o transporte de cargas como atividade econômica.</u> <p><i>(Art. 6º, inciso II, alíneas A e B, Resolução 4.799/2015 da ANTT)</i></p>
	3	<p>COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL</p> <ul style="list-style-type: none"> As microempresas e as empresas de pequeno porte, <u>optantes pelo Simples Nacional</u> (do Governo Federal), são isentas do pagamento da contribuição sindical. Essa informação será verificada no site da Receita Federal. <p><i>(Art. 6º, inciso II, alínea E, Resolução 4.799/2015 da ANTT)</i></p>
DOS REPRESENTANTES LEGAIS	4	<p>DOCUMENTO DE IDENTIDADE OFICIAL COM FOTO E NÚMERO DO CPF</p> <ul style="list-style-type: none"> Os representantes devem figurar como administradores da empresa no contrato social. Caso não figurem, deve ser apresentada procuração registrada em cartório para a comprovação da informação. <p><i>(Art. 6º, inciso II, alínea C, Resolução 4.799 da ANTT)</i></p>
	DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	5
6		<p>COMPROVANTE DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL ESPECÍFICA OU DE TRÊS ANOS DE EXPERIÊNCIA NA ATIVIDADE</p> <ul style="list-style-type: none"> Nos casos de novos cadastros, a comprovação de formação profissional é por meio de aprovação em prova eletrônica aplicada pelo SEST/SENAT. Nos recadastramentos, o registro prévio no RNTRC como responsável técnico servirá como comprovação de experiência.
DOS VEÍCULOS	7	<p>CRLV VIGENTE DE CADA VEÍCULO</p> <ul style="list-style-type: none"> A empresa deve figurar como proprietária ou possuidora de ao menos um veículo automotor de carga. No caso de posse mediante arrendamento, locação, comodato ou similares, serão consideradas somente as anotações registradas nos CRLVs dos veículos. Logo, os contratos mencionados, para serem considerados no RNTRC, devem ser registrados no DETRAN. Só será admitida a inclusão de veículos cujo tipo especificado no CRLV é CARGA. Veículos mistos ou de passageiros não serão aceitos. Os veículos devem ser de categoria aluguel. Será concedido registro provisório no RNTRC, com validade de 30 dias, para que o transportador providencie o licenciamento de seu(s) veículo(s) de carga na categoria aluguel. O RNTRC definitivo é emitido quando da apresentação do CRLV nos pontos de atendimento. <p><i>(Art. 6º, inciso II, alínea F, Resolução 4.799 da ANTT)</i></p> <ul style="list-style-type: none"> É necessário apresentar cópia autenticada ou copia simples acompanhada de documento original.
	8	<p>INFORMAÇÕES SOBRE A TARA DO VEÍCULO</p> <ul style="list-style-type: none"> O transportador deve informar a TARA do veículo. De acordo com a Resolução CONTRAN nº 290 de 29 de setembro de 2008, a TARA é a soma do peso próprio do veículo, acrescido dos pesos da carroçaria e equipamento, do combustível – pelo menos 90% da capacidade do(s) tanque(s), das ferramentas e dos acessórios, da roda sobressalente, do extintor de incêndio e do fluido de arrefecimento, expresso em quilogramas. A veracidade das informações sobre TARA é de responsabilidade do transportador. <p><i>(Resolução n. 290/2008, Coutran)</i></p>